



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para execução de obra:

Lote 01: PINTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE TIBAGI;

Lote 02: MANUTENÇÃO DE CAMPOS SOCIETIES NO MUNICÍPIO DE TIBAGI.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviço de engenharia, conforme alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, adotando-se a modalidade licitatória Concorrência conforme Art. 6º, inciso XXXVIII, da mesma Lei, com julgamento de menor preço.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de pintura e revitalização de quadras esportivas, bem como manutenção corretiva e preventiva dos campos de futebol society pertencentes ao Município de Tibagi, visando garantir condições adequadas de uso, segurança e conservação dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer.

As quadras esportivas apresentam desgaste natural em razão do uso contínuo e da exposição às intempéries, com comprometimento da pintura do piso, demarcações esportivas apagadas, perda de acabamento superficial e redução das condições ideais para a prática esportiva. Da mesma forma, os campos societies necessitam de intervenções em gramado sintético, alambrados, redes de proteção e demais estruturas complementares, em razão do desgaste provocado pelo tempo e utilização frequente.

A realização dos serviços pretendidos permitirá a recuperação funcional e estética desses espaços, proporcionando maior segurança aos usuários, melhoria na qualidade das atividades esportivas e ampliação da vida útil das estruturas existentes, evitando deterioração mais severa e custos futuros elevados com reconstruções integrais.

Ressalta-se, ainda, que os espaços esportivos públicos possuem relevante função social, servindo como locais de integração comunitária, incentivo à prática esportiva, promoção da saúde e desenvolvimento de atividades recreativas para crianças, jovens e adultos. Assim, a contratação atende ao interesse público e à necessidade de manutenção adequada do patrimônio municipal, assegurando ambientes apropriados e seguros para utilização da população.

Estimou-se o valor de acordo com a demanda municipal tanto na sede, distritos e vilas rurais. Esse contrato será de 12 meses, sendo, por suas características, prorrogável a critério das partes.



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do projeto técnico e descritos no orçamento.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Obs.: nesses itens estão inclusos serviços de limpeza de superfície, pintura de pisos, reparos em telas de arame, recuperação de pisos de concreto, instalação de redes, recomposição de grama sintética e borrachas.

#### 5. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. No prazo de 10 dias após a emissão de ordem de serviço, se dará o início das obras, sendo realizados medições mensais em acordo com o cronograma o qual faz parte do certame, ao longo dos 4 meses de execução para o lote de manutenção de campos societies e de 3 meses para o lote da pintura de quadras.

5.2. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Fiscal da obra, Engenheiro Danilo Romero Trindade.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

5.4. A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

5.5. Deverá ser respeitado o cronograma, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

#### 6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência do Contrato de será de 12 (doze) meses, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

O período de execução do objeto será de **até 4 (quatro) meses** para o lote de manutenção de



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

campos societies e **até 3 (três) meses** para o lote de pintura de quadras, contados a partir do 10º dia da emissão da Ordem de Serviço.

### 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. A empresa deverá apresentar a proposta em acordo com as planilhas técnicas fornecidas no edital.

7.3. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com acervo através do órgão de conselho de classe ou atestados, com as especificações técnicas de obra já realizada de natureza similar ou tecnicamente mais complexas.

7.4. Deverá apresentar prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra encontram-se registrados. Caso o responsável pelo acervo técnico apresentado não seja o responsável técnico da empresa, ele deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e ou CAU.

7.5. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com acervo através do órgão de conselho de classe ou atestados, com as especificações técnicas de obra já realizada de natureza similar ou tecnicamente mais complexas.

7.6. Qualificação técnico-operacional

7.6.1. Deverá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de objetos similares ao licitado, conforme discriminado abaixo, sendo admitido o somatório de quantidades, desde que executadas em período concomitante:

- Execução de serviços de pintura: 854,13m<sup>2</sup> no Lote 01.
- Execução de serviços em campo de grama sintética ou quadras poliesportivas: 555,75m<sup>2</sup> no Lote 02;

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

8.2. Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;

8.3. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

8.4. Não transferir a outrem a responsabilidade de execução contratada, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

8.7. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;

8.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;

8.9. Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

8.11. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

8.12. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos,



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

8.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

8.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio.

8.16. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

8.17. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.18. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

8.19. Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

8.20. Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atestopelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.9. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

9.10. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

9.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

9.12. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

### 10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, junto ao orçamento realizado por profissional habilitado da área através de referências de preço da SINAPI e cotações, sendo os valores de:

- **R\$166.841,42 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) para o Lote 01;**
- **R\$132.915,88 (cento e trinta e dois mil e novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para o Lote 02;**

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, após a conferência dos serviços realizados e mediante aprovação técnica do fiscal da obra, devendo a empresa apresentar as notas fiscais de serviços juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

11.3. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.4. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

11.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes,



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA 24/04/2026

Servidor responsável pelo Termo de Referência: Danilo Romero Trindade

Secretário responsável: Fernando Kogus